



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 327/2022**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 277/2019, que dispõe sobre a aposentadoria de Amarildo Vasconcelos de Almeida.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Excelentíssima Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Dra. Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 277/2019 e 008/2020;

CONSIDERANDO o Acórdão 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara;

CONSIDERANDO a Informação nº 825/2022/DILEP/SGPES, o parecer jurídico nº 329/2022/AJA e demais informações presentes no processo administrativo ESAP 1079/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Res. Adm. 277/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 277/2019 com a seguinte redação:  
*“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezessete por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 4/10 (dez décimos), sendo 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Administrativo), e 2/10 (dois décimos) de FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 327/2022

*da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03), no valor estabelecido pelo art.18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200 e Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU. V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.” VI - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) de Assistente Administrativo (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara”.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região